



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI Nº 898 /2018

“SÚMULA: Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridades.

§ 1º Entende-se por prioridades, idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº DE DE 2018, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS OBESAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO".

Art. 2º Lei de caráter educacional, alertando e solicitando que os infratores desocupem o assento, podendo haver interferência do motorista, cobrador ou agente de trânsito.

Art. 3º As concessionárias terão prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação para adequarem e tornar todos os assentos preferenciais.

Art. 4º As empresas concessionárias do transporte coletivo do município de Primavera do Leste, que não cumprirem o disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 50 (cinquenta) UPF/MT;
- II - em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- III - cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 21-08-2018 12:13 006186 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

Parágrafo Único: A fiscalização e o cumprimento desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Municipal de Transporte Urbano (CMTU);

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 21 de agosto de 2018.

PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

Justificativa

O projeto partiu de uma demanda da sociedade e vai ao encontro do que a sociedade deseja hoje pois quem utiliza o transporte público muitas vezes se depara com pessoas mais jovens ocupando um assento e até mesmo algumas pessoas não cedem o lugar ou fingem que não perceberam a prioridade, e por não ter mais nenhum assento preferencial disponível, um idoso ou uma gestante ficam em pé, em alguns casos, já é cultural se dar a preferência.

Até então, apenas algumas cadeiras eram destinadas ao público prioritário, e esta lei determina que o passageiro comum ceda o assento à pessoa beneficiada pela medida, caso esta esteja sem lugar para sentar.

A medida tem caráter educativo e de conscientização.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Primavera do Leste – MT, 21 de agosto de 2018.


PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

Vereador